



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG.Nº 080/2020**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre a Emenda 002/2020, de autoria do Vereador Daniel Pereira e outros, ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Sigafér Ltda.”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Proposta de Emenda nº 002/2020, de autoria do Vereador Daniel Pereira e outros, ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Sigafér Ltda.*”.

Em síntese a emenda tem como objetivo incluir o art. 11 no Projeto de Lei alterar o nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer que empresa beneficiária da doação com encargos se não cumprir as obrigações e condições estipuladas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 pagará ao Município multa a título de indenização, sendo o valor de locação do imóvel a ser apurado pela Comissão Especial de Avaliação.

A matéria veiculada nesta Emenda se adequa à Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpida no artigo 30, incisos I, da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Contagem:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)”*

*“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*